

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Modifica o art. § 3 do art. 1º do Projeto de lei nº 81/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1(...)

§ 2 (...)

§ 3 Fica estabelecido que os telefonemas para oferta de produtos e serviços, aos que não constarem na lista de privacidade telefônica, devem ser realizados exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (Dezoito horas), limitando-se à duas ligações por consumidor por dia, sendo vedada qualquer ligação de telemarketing aos sábados, domingos e feriados.

(...)”

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que altera o § 3 do art. 1º do Projeto de Lei 81/2019, incluindo em seu trecho uma limitação às ligações diárias destinadas ao consumidor, uma vez que é comum que liguem inúmeras vezes para a mesma pessoa acarretando toda sorte de inconvenientes. De resto, pequena alteração para aprimoramento da redação.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual